



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP 36.790-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 1439/2009

DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE
DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirai – Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art 1º- Fica autorizado o Poder Executivo e o Poder Legislativo a prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, com a concessão à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 2º- Para tanto, deverá a servidora municipal requerer o referido benefício até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo Único – Ficam excetuadas desse prazo de requerimento aquelas que, na implantação do programa já estiverem em gozo da licença maternidade, podendo requerer o presente benefício até um mês após a publicação do ato da concessão, pelo Poder respectivo.

Art. 3º- Para as empregadas de empresas privadas mantém-se as disposições da Lei Federal 11.770/2008, que possibilita às empresas a adesão ao Programa Empresa Cidadã, com o benefício à gestante e com os respectivos benefícios fiscais atinentes às pessoas jurídicas.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Alípio de Resende Dutra, da Câmara Municipal de Mirai-MG, aos 22 de maio de 2009.

Roseni Miranda Dutra
Presidente da Câmara Municipal de Mirai-MG